



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POUSO ALEGRE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 0497496

ID (PAC):

SSJ-PSA_06 PAC 0009908-79.2022.4.01.8008

A. Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada para recarga de 20 extintores de incêndio portáteis, conforme abaixo discriminados, distribuídos nos imóveis que abrigam a Subseção Judiciária de Pouso Alegre:

- 04 extintores de incêndio tipo água pressurizada, volume de 10l, capacidade extintora 2-A.
- 03 extintores de incêndio tipo gás carbônico, capacidade carga: 6 kg, capacidade extintora 5-B:C
- 04 extintores de incêndio tipo pó químico NaHCO₃, capacidade carga: 6kg, capacidade extintora 20-B:C
- 09 extintores de incêndio tipo pó químico NaHCO₃, capacidade de carga: 8k e capacidade extintora 40-B:C

B. Justificativa expressa para a contratação

A contratação é necessária para/porque *(expor a finalidade e os motivos da necessidade da contratação)*

Justifica-se diante da necessidade de prover condições de operação aos equipamentos de combate a incêndio (extintores) existentes na Subseção Judiciária de Pouso Alegre, atendendo às normas de combate a incêndio e em cumprimento ao estabelecido na ABNT. A recarga é de periodicidade anual.

A não contratação implicará *(expor as consequências advindas da não contratação)*

A não recarga dos extintores pode ter várias implicações sérias, exemplo:

1. Ineficácia na extinção de incêndios: A recarga dos extintores é essencial para garantir que eles estejam prontos para uso em caso de incêndio
2. Falta de conformidade com regulamentos e normas de segurança: A recarga periódica dos extintores é geralmente exigida por regulamentos de segurança e normas específicas, dependendo do país e da legislação local. A não conformidade com essas regulamentações pode resultar em multas, penalidades legais ou mesmo no fechamento de um estabelecimento.
3. Aumento do risco de propagação de incêndios: Se um extintor não estiver pronto para uso, as pessoas podem não ser capazes de controlar ou extinguir um incêndio em seu estágio inicial. Isso aumenta o risco de propagação do fogo, tornando-o mais difícil de ser controlado e colocando em perigo a segurança de todos os ocupantes do local.
4. Responsabilidade legal e civil: Se ocorrer um incêndio em um local onde os extintores não foram recarregados, pode haver implicações legais e responsabilidade civil para os proprietários ou responsáveis pelo local.

C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

O objeto ora pretendido está perfeitamente alinhado com os macrodesafios de aperfeiçoamento da gestão administrativa e governança judiciária estabelecidos no Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, Anexo da Resolução CJF nº 325/2020.

D. Proposta de solução

D.2. Estimativa de preços das alternativas de solução

Não há alternativas de solução

D.4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Entendemos não ser cabível o parcelamento da solução pois, considerando a irrisória quantidade de itens (20 recargas) e o custo total obtido considerando a melhor proposta apresentada (R\$ 1.154,60), eventual parcelamento não traria economia de escala aos fornecedores ou ao contratante além de aumentar, de modo desnecessário, os custos relacionados à gestão do contrato, afetando diretamente os princípios da economicidade, celeridade e efetividade esperadas em processos de dispensa de licitação de pequeno porte como o caso em tela.

E. Requisitos da solução escolhida

E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)

Requisitos qualitativos: quando da contratação dos extintores, devem ser observados:

- verificação da integridade do lacre;
- quadro de instruções;
- componentes externos;
- pesagem da carga dos extintores;
- possíveis obstruções;
- sinalização e posicionamento.

O serviço deverá obedecer à Portaria INMETRO n. 58, de 16 de fevereiro de 2022, a qual aprova o Regulamento Técnico de Qualidade e os requisitos de avaliação da conformidade para a inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

Requisitos quantitativos:

A Subseção Judiciária de Pouso Alegre possui 20 (vinte) extintores de incêndio, assim distribuídos:

- 04 (quatro) de carga nominal de 10 (dez) litros de água,
- 03 (três) de carga nominal de 06 (seis) quilos de dióxido de carbono,
- 04 (quatro) de carga nominal de 06 (seis) quilos de pó químico NaHCO₃,
- 09 (nove) de carga nominal de 08 (oito) quilos de pó químico NaHCO₃.

Todos os equipamentos mencionados devem estar aptos ininterruptamente a funcionar a contento, já que em caso de emergência, é inviável a locomoção de uma dependência a outra da Subseção, caso algum equipamento apresente defeito ou mau funcionamento, na tentativa de utilização de outro para substituí-lo.

Contratações anteriores: Processos 0005259-54.2022.4.06.8001, 0046104-82.2021.4.01.8008, 0039764-59.2020.4.01.8008 e 0022598-48.2019.4.01.8008.

E.2. Critérios de sustentabilidade

Os itens pretendidos são sustentáveis? Indicar a resposta expressamente para cada item (SIM ou NÃO).

*Em caso de resposta **afirmativa** para um ou mais itens: indicar os critérios de sustentabilidade adotados para cada item.*

*Em caso de resposta **negativa** para um ou mais itens: justificar o afastamento dos critérios de sustentabilidade para cada item.*

Os itens são sustentáveis e a contratada deve atender a legislação vigente, especialmente:

- Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- Decreto n. 2.783, de 17 de setembro de 1998 – Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008 – Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;
- Decreto n. 6.686, de 10 de dezembro de 2008 – Altera e acresce dispositivos ao Decreto n.6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;
- Resolução CONAMA n. 267, de 14 de setembro de 2000 – Dispõe sobre a proibição, no Brasil, da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDOs;

E.3. Critérios de acessibilidade

Não se aplica.

E.4. Demonstração de que o mercado atende aos requisitos mínimos

Itens	Requisitos mínimos	- Fabricante 1 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	- Fabricante 2 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	- Fabricante... - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	Justificativa Caso alguma especificação (requisitos mínimos) deva ser mantida, ainda que não atendida por pelo menos três dos fabricantes listados.
-	Não se aplica				
-	Não se Aplica				
-	Não se Aplica				

F. Descrição da solução como um todo

F.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

A contratação de uma empresa especializada em instalação e manutenção de extintores de incêndio não requer a contratação de outros serviços ou produtos. Os extintores de incêndio são equipamentos independentes que não precisam ser utilizados em conjunto com outros equipamentos ou produtos.

F.4. Descrição integral da solução

Recarga com produto próprio para 20 (vinte) equipamentos extintores de incêndio instalados na Subseção Judiciária de Pouso Alegre, assim distribuídos:

- 04 (quatro) de carga nominal de 10 (dez) litros de água,
- 03 (três) de carga nominal de 06 (seis) quilos de dióxido de carbono,
- 04 (quatro) de carga nominal de 06 (seis) quilos de pó químico NaHCO₃,
- 09 (nove) de carga nominal de 08 (oito) quilos de pó químico NaHCO₃.

G. Declaração de viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

- A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a Unidade Requisitante;
- As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade;

H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP

Responsável pela elaboração: *(servidor da unidade requisitante)*

Jane Tibúrcio Machado MG 1010015



Documento assinado eletronicamente por **Jane Tiburcio Machado, Supervisor(a) de Seção**, em 27/10/2023, às 12:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Mendonça Fontoura, Juiz Federal**, em 27/10/2023, às 14:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0497496** e o código CRC **F29E63D1**.

Rua Santo Antônio, 105 - Bairro Centro - CEP 37550-026 - Pouso Alegre - MG
0014521-91.2023.4.06.8001

0497496v7